

**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

Altera a Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, bem como a Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal, alterada pela Lei nº 3.548, de 24 de fevereiro de 2003, e a Lei nº 3.788, de 17 de maio de 2005, que altera a Lei nº 3.775, de 12 de abril de 2005, na forma que estabelece e dá outras providências.

**DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.054-5/01, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a inciso VII e acrescenta o inciso XV ao Art. 13 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

...

XV. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** Altera o inciso VII e suprime a alínea “f” do Art. 14 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

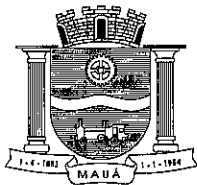
f. Suprimido.

**Art. 3º** Acrescenta o inciso XV e alíneas ao Art. 14 na Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

XV. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

- a. Assistência Técnica;
- b. Procurador Chefe:
  - 1. Assistente de Chefia.
- c. Coordenadoria de Esportes:
  - 1. Assistência Técnica;
  - 2. Divisão de Esportes;
    - 2.1 Seção de Esporte de Rendimento;
    - 2.2 Seção de Esportes Profissionais;

-segue fls.02-



**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.02-

- 2.3 Centro de Aperfeiçoamento Técnico;
- 2.4 Seção de Portadores de Necessidades Especiais;
- 2.5 Seção da Melhor Idade;
- 2.6 Seção de Eventos Municipais;
- 2.7 Seção de Eventos Estaduais e Nacionais;
- 2.8 Seção de Iniciação Esportiva.

d. Coordenadoria de Lazer

- 1. Assistência Técnica;
- 2. Divisão de Lazer;
- 2.1 Seção de Recreação;
- 2.2 Seção de Lazer;
- 2.3 Seção de Eventos.

e. Coordenadoria de Turismo

- 1. Assistência Técnica;
- 2. Divisão de Turismo;
- 2.1 Seção Jurídica e Desenvolvimento;
- 2.2 Seção de Programas e Projetos;
- 2.3 Seção de Eventos.

**Art. 4º** Altera os incisos XXIII e XXX do parágrafo único do Art. 15 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

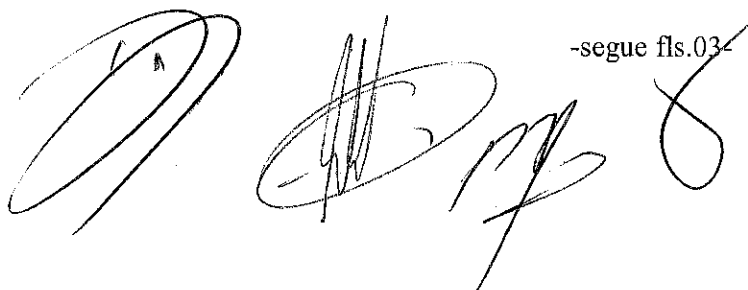
Parágrafo único. ...

XXIII. Conselho Diretor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUNFOEL;

...

XXX. Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUNFOEL;”

**Art. 5º** Altera os Anexos I e II constantes do parágrafo único do Art. 15 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:



-segue fls.03-



**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.03-

**ANEXO I – CONSELHOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS VINCULAÇÕES**

a que se refere o artigo 15, § único, da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002

**Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania:**

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselhos Tutelares;
- III. Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- IV. Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho Municipal do Idoso;
- VII. Conselho Municipal da Condição Feminina;
- VIII. Conselho Municipal de Bem-Estar Social;
- IX. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- X. Conselho Municipal de Acompanhamento e Contribuição Social;
- XI. Conselho de Política Municipal de Direitos/Deveres da Cidadania.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:**

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico;
- III. Conselho de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura.

**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:**

- I. Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. Conselho Diretor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUNFOEL.

**Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:**

- I. Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- II. Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Secretaria Municipal de Habitação:**

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Conselhos Gestores de Saúde.

-segue fls.04-



**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.04-

|                                                                                                                                                     |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO II – FUNDOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS VINCULAÇÕES</b><br>a que se refere o artigo 15, § único, da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002. |                                                                                          |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania:</b>                                                                                   |                                                                                          |
| I.                                                                                                                                                  | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;                                |
| II.                                                                                                                                                 | Fundo Municipal do Bem-Estar Social;                                                     |
| III.                                                                                                                                                | Fundo Municipal de Assistência Social.                                                   |
| <b>Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:</b>                                                                                                    |                                                                                          |
| I.                                                                                                                                                  | Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito                                  |
| <b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura:</b>                                                                                                  |                                                                                          |
| I.                                                                                                                                                  | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; |
| II.                                                                                                                                                 | Fundo de Assistência à Cultura.                                                          |
| <b>Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:</b>                                                                                           |                                                                                          |
| I.                                                                                                                                                  | Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUNFOEL.                              |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde:</b>                                                                                                               |                                                                                          |
| I.                                                                                                                                                  | Fundo Municipal de Saúde.                                                                |

**Art. 6º** Altera o “caput” do Art. 29 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação e cultura, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.”

**Art. 7º** Acrescenta o Art. 29-A na Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 29-A A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de esportes, lazer e turismo, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando acesso aos bens esportivos, de lazer e turísticos, a participação de projetos e atividades de cunho esportivo, de lazer e turístico.”

**Art. 8º** Altera o Art. 30 e incisos da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

-segue fls.05-



**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.05-

“Art.30 À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

- I. Definir e implementar as políticas municipais de educação e cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico;
- II. Definir e implementar as políticas de cultura para democratizar o acesso aos bens culturais do Município; assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo;
- III. Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Educação – FAED e Fundo de Apoio à Cultura – FAC;
- IV. Gerenciar a distribuição de recursos referentes à alimentação nas escolas municipais;
- V. Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- VI. Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico tecnológico;
- VII. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação e cultura; e
- VIII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

**Art. 9º** Acrescenta o Art. 30-A e incisos na Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art.30-A À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I. Definir e implantar as políticas municipais de esportes, lazer e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes à matéria, observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Turístico;
- II. Definir e implementar as políticas de esportes, lazer e turismo para democratizar o acesso aos bens esportivos, de lazer e turísticos do município;
- III. Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados a fundos municipais relacionados a atividades de cunho esportivo, de lazer e turístico;
- IV. Orientar sobre a realização de projetos, eventos e atividades de cunho desportivo, de lazer e turístico;
- V. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas, consoante os objetivos que definem as políticas de esporte, lazer e turismo;

-segue fls.06-



**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.06-

VI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

**Art. 10.** Ficam alterados os anexos constantes na Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, na seguinte conformidade:

- I - No anexo III:
  - a. alterar o quantitativo de cargos de Coordenador de Programas Esportivos para 28 (vinte e oito) cargos;
  - b. acrescentar 3 (três) cargos de Coordenador de Programas Turísticos, referência 82 (oitenta e dois), com o requisito de provimento: Nível Superior em Turismo;
  - c. alterar a quantidade de Secretário Municipal para 14 (quatorze);
  - d. Alterar o quantitativo do cargo de Assistente Técnico I para 61 (sessenta e um); e
  - e. Alterar o quantitativo do cargo de Procurador Chefe para 6 (seis).
- II - No anexo IV, Subanexo II:
  - a. alterar o quantitativo de cargos de Coordenador de Programas Esportivos para 28 (vinte e oito) cargos;
  - b. acrescentar 3 (três) cargos de Coordenador de Programas Turísticos, referência 82 (oitenta e dois), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
  - c. alterar a quantidade de Secretário Municipal para 14 (quatorze);
  - d. Alterar o quantitativo do cargo de Assistente Técnico I para 61 (sessenta e um); e
  - e. Alterar o quantitativo do cargo de Procurador Chefe para 6 (seis).
- III - No anexo XIII, Subanexo II:
  - a. acrescentar o cargo de Coordenador de Programas Turísticos, cuja atribuição é organizar e coordenar as atividades necessárias para a realização de programas turísticos;
  - b. alterar na atribuição do Coordenador de Programas Esportivos conforme segue: organizar e coordenar as atividades necessárias para a realização de programas esportivos e lazer.

**Art. 11.** Fica alterado o anexo I constante na Lei nº 3.788, de 17 de maio de 2005, na seguinte conformidade:

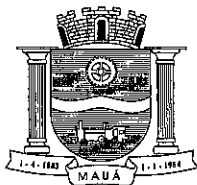
-segue fls.07-

**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.07-

| <b>ANEXO I</b>                                                                      |                                                                    |                       |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| <b>Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo</b> |                                                                    |                       |                |
| <b>Quantidade</b>                                                                   | <b>Cargo</b>                                                       | <b>Referência</b>     | <b>Jornada</b> |
|                                                                                     | <b>SMELT – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo</b>   |                       |                |
| 1                                                                                   | Secretário Municipal                                               | Fixado em Lei Própria | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.1 – Assistência Técnica</b>                               |                       |                |
| 3                                                                                   | Assistente Técnico I                                               | 84                    | 40             |
| 1                                                                                   | Procurador Chefe                                                   | 84                    | 40             |
| 1                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2 – Coordenadoria de Esportes</b>                         |                       |                |
| 1                                                                                   | Coordenador de Área                                                | 85                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.1 – Assistência Técnica</b>                             |                       |                |
| 17                                                                                  | Assistente de Direção                                              | 83                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2 – Divisão de Esportes</b>                             |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Divisão                                                   | 84                    | 40             |
| 25                                                                                  | Coordenador de Programas Esportivos                                | 82                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.1 – Seção de Esporte de Rendimento</b>                |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.2 – Seção de Esportes Profissionais</b>               |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.3 – Centro de Aperfeiçoamento Técnico</b>             |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.4 – Seção de Portadores de Necessidades Especiais</b> |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.5 – Seção da Melhor Idade</b>                         |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |
|                                                                                     | <b>SMELT.2.2.6 – Seção de Eventos Municipais</b>                   |                       |                |
| 1                                                                                   | Chefe de Seção                                                     | 81                    | 40             |
| 3                                                                                   | Assistente de Chefia                                               | 80                    | 40             |

-segue fls.08-

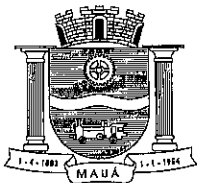
**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

-fls.08-

|   |                                                             |    |    |
|---|-------------------------------------------------------------|----|----|
|   | <b>SMELT.2.2.7 – Seção de Eventos Estaduais e Nacionais</b> |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.2.2.8 – Seção de Iniciação Esportiva</b>           |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3 – Coordenadoria de Lazer</b>                     |    |    |
| 1 | Coordenador de Área                                         | 85 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3.1 – Assistência Técnica</b>                      |    |    |
| 3 | Assistente de Direção                                       | 83 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3.2 – Divisão de Lazer</b>                         |    |    |
| 1 | Chefe de Divisão                                            | 84 | 40 |
| 3 | Coordenador de Programas Esportivos                         | 82 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3.2.1 – Seção de Recreação</b>                     |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3.2.2 – Seção de Lazer</b>                         |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.3.2.3 – Seção de Eventos</b>                       |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 2 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4 – Coordenadoria de Turismo</b>                   |    |    |
| 1 | Coordenador de Área                                         | 85 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4.1 – Assistência Técnica</b>                      |    |    |
| 3 | Assistente de Direção                                       | 83 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4.2 – Divisão de Turismo</b>                       |    |    |
| 1 | Chefe de Divisão                                            | 84 | 40 |
| 3 | Coordenador de Programas Turísticos                         | 82 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4.2.1 – Seção Jurídica e Desenvolvimento</b>       |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4.2.2 – Seção de Programas e Projetos</b>          |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |
|   |                                                             |    |    |
|   | <b>SMELT.4.2.3 – Seção de Eventos</b>                       |    |    |
| 1 | Chefe de Seção                                              | 81 | 40 |
| 3 | Assistente de Chefia                                        | 80 | 40 |

-segue fls.09-





**LEI Nº 3.798, DE 02 DE JUNHO DE 2005**

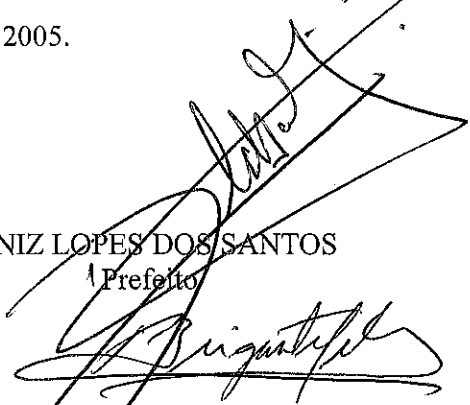
-fls.09-

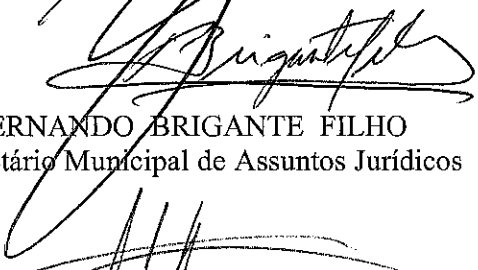
**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a retificar e consolidar os Anexos da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, em razão das alterações introduzidas por esta Lei.

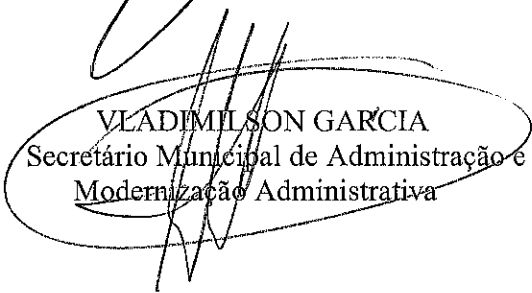
**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

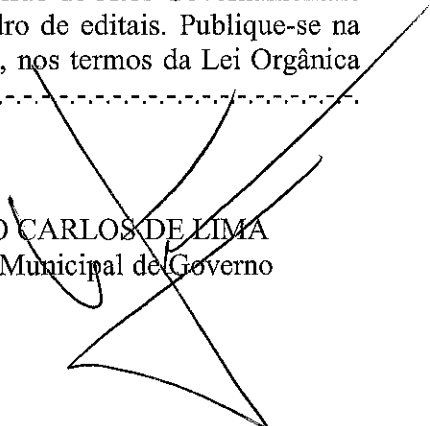
Município de Mauá, em 02 de junho de 2005.

  
DINIZ LOPES DOS SANTOS  
Prefeito

  
FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
VLADIMILSON GARCIA  
Secretário Municipal de Administração e  
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo

ca/